



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BRATUS MIDDLE
MARKET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 14.432.324/0001-03**

A **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Salão 601, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”), a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 8 de novembro de 2019, na qualidade de administradora do **BRATUS MIDDLE MARKET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 14.432.324/0001-03 (“Fundo”), vem, pela presente, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), convocar V.Sas., na qualidade de cotistas do Fundo (“Cotistas”), para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”), a ser realizada na sede da Administradora, no dia **30 de novembro de 2022, às 10h**, em primeira convocação, e, no dia **08 de dezembro de 2022, às 10h**, em segunda convocação, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

Preliminarmente, a Administradora dá a devida ciência aos Cotistas, que o Fundo possui inadimplência perante a Administradora no valor total de R\$ 552.130,38 (quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta reais e trinta e oito centavos) atualizado até o dia 14 de novembro de 2022, referente a despesas e encargos devidos pelo Fundo, conforme a regulamentação aplicável. Diante disso, os Cotistas passam a decidir sobre as matérias constantes da Ordem do Dia deste Edital de Convocação cientes do montante que deverá ser pago à Administradora pelo exercício regular de suas funções.

A Administradora se reserva, desde já, no direito de proceder com atualizações periódicas no montante total de inadimplência, considerando o funcionamento do Fundo até a Data de Transferência, se tal matéria restar aprovada pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.



1. A aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022 e parecer dos auditores independentes;

2. Conforme a proposta do gestor do Fundo, a **SEQUOIA FUNDOS DE INVESTIMENTO LTDA.** (atual denominação social da Bratus Capital Ltda.), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.839.430/0001-02 (“Gestor”), na forma das cláusulas 2.3 e 7.1, (xii), do Regulamento, a prorrogação do prazo de duração do Fundo por mais 2 (dois) anos, a contar de 17 de outubro de 2022, em virtude da impossibilidade de liquidação dos ativos do Fundo dentro do prazo de duração atual;

3. Conforme proposta apresentada pelo Gestor do Fundo, na forma das cláusulas 7.1, (xiv) e 8.2 do Regulamento, a 2ª emissão de Cotas Classe B, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“ICVM 476”), conforme alterada, nos termos do suplemento da emissão, conforme Anexo I;

4. A transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos, em observância aos seguintes termos:

a) A proposta de transferência da administração do Fundo após **o fechamento das operações do décimo dia útil subsequente ao dia em que efetivamente quitadas todas as despesas em aberto do Fundo**, cuja data ainda será definida e devidamente comunicada a todos os Cotistas do Fundo (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22250-040 (“Novo Administrador”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:

(i) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do



Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(iii) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(iv) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

(v) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;

(vi) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre a sua constituição até a Data de Transferência, acompanhadas do relatório do BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ/ME 54.276.936/0005-00, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;



(vii) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(viii) A Administradora enviará ao Novo Administrador, até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;

(ix) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

(x) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, se for o caso;

(xi) A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;



(xii) A Administradora enviará à Nova Administradora cópia simples digital de atas de assembleias gerais de cotistas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;

(xiii) O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando à Administradora o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar à Administradora, quando devidamente processadas as respectivas alterações:

- a. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. Allan Hadid, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.913.047-66, portador da carteira de identidade nº 102179165, expedida pelo IFP/RJ, como diretor da Nova Administradora tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM; e
- b. Fica designado, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, o Sr. João Marcello Dantas Leite, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.849.777-08, portador da carteira de identidade nº 08497626-5, expedida pelo IFP/RJ, como diretor da Nova Administradora responsável pelo Fundo perante a RFB.

(xiv) Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, serão assinadas 2 (duas) vias de igual teor e a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;

(xv) A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de



Transferência. Caberá ao Novo Administrador receber o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(xvi) A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 7 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

(xvii) A Administradora será responsável tributária e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

(xviii) A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenadora líder, se aplicável, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;

(xix) A Administradora se mantém responsável pelos atos praticados após a Data de Transferência, na ocasião de tais atos terem sido praticados durante o período que a Administradora exerceu a administração do Fundo e, por quaisquer razões, tenham se perpetuado no tempo, devendo a Administradora cooperar com o Novo Administrador no que for necessário, bem como mantê-la indene de eventuais prejuízos decorrentes de tais atos;

(xx) Em atenção ao item (xix) acima, dever de cooperação, da Administradora cooperar com a nova administradora e se responsabilizar sobre atos originados em sua administração, cujos efeitos atinjam o Novo Administrador;



(xxi) A Administradora, neste ato, em observância ao artigo 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(xxii) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;

(xxiii) A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas as ofertas públicas com esforços restritos de cotas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e

(xxiv) Os Cotistas aprovam e ratificam através da presente todos os atos e operações executados pela Administradora, na condição de administrador do Fundo, anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando, através da presente, a mais ampla e rasa quitação.

5. A alteração do Regulamento, a fim de adaptar à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto aos itens abaixo discriminados, sendo certo que o Novo Regulamento passará a vigor a partir da Data de Transferência:

(i) alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;



(ii) alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

- Administração, escrituração, controladoria e distribuição de cotas para o Novo Administrador; e

- Custódia e Tesouraria para o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Novo Custodiante").

(iii) a manutenção do atual prestador de serviço de autoria do Fundo, a BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ/ME 54.276.936/0005-00;

(iv) adaptar o Regulamento aos padrões do Novo Administrador, com destaque para os seguintes capítulos:

(iv.i) CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES: (i) a atualizar da denominação social do Gestor para **SEQUOIA FUNDOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**; (ii) alterar a sigla MDA para DDA que se refere ao "Sistema de Distribuição de Ativos", administrado e operacionalizado pela CETIP;

(iv.ii) CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO: (i) com a finalidade de excluir a cláusula 2.2, em virtude da revogação do Código ABVCAP; e (ii) conforme a proposta do Gestor, modificar a cláusula 2.3 do Regulamento do Fundo, que trata do prazo de duração, visando a estender o prazo de prorrogação do Fundo até 17 de outubro de 2024. Sendo assim, a cláusula acima mencionada passará a vigor com a seguinte redação:

"2.2. - O Fundo terá prazo de duração até o dia 17 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento."

(iv.iii) CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS, para incluir duas novas cláusulas com a seguinte redação:

"9.5.3.1 – Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as participações dos



Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles (“Chamadas de Equalização”).

9.5.3.2. – As Chamadas de Equalização referidas no item acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser equivalente ao maior valor entre (i) o preço de integralização pago pelos Cotistas da primeira Chamada de Capital em suas respectivas integralizações, [atualizado pelo Benchmark] e (ii) o valor patrimonial das Cotas, no momento da integralização. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.”

(iv.iv) CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE, para refletir os novos percentuais referente a taxa de administração e o respectivo valor mínimo mensal, conforme segue:

“11.1.1. – A Taxa de Administração devida pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A corresponderá a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, ao passo que a Taxa de Administração devida pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, sendo que a Remuneração do Administrador não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.”

Acompanham a presente convocação:

- (i) Suplemento de Emissão de Cotas Classe B (Anexo I);
- (ii) Minuta do Novo Regulamento em marcas (Anexo II);
- (iii) as Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes: (Anexo III); e
- (iv) Modelo de Manifestação de Voto (Anexo IV).



A Administradora ficará autorizada a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias da Ordem do Dia que forem devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Novo Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas.

Informações Gerais:

Os Cotistas poderão manifestar o seu voto por meio da “Manifestação de Voto”, conforme modelo em anexo, ou, ainda, mediante comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja enviado à Administradora até o dia 30 de novembro de 2022, às 9h, em primeira convocação, e dia 08 de dezembro de 2022, às 9h, em segunda convocação, para os endereços abaixo:

ENVIO DE VOTO:

A/C: Controle de Passivo

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

e-mail: assembleia@modal.com.br e controle.passivo@modal.com.br

Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, salão 601 - Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

Na hipótese de o voto ser proferido por procurador ou representante legal de Cotista, o Cotista ou seu representante deverão enviar a Manifestação de Voto também para o e-mail assembleia@modal.com.br, acompanhado da documentação completa comprovando poderes de representação.

Nos termos da cláusula 9.3.1 do Regulamento do Fundo, cada cota corresponde a 1 (um) voto. O presente Edital de Convocação, assim como os demais documentos e esclarecimentos pertinentes às matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas, estarão disponíveis aos Cotistas na sede da Administradora, para exame pelos Cotistas interessados.



Sendo o que cabia para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários no endereço eletrônico assembleia@modal.com.br.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Administradora